Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1576-A

Projeto de Lei nº 66/05
de autoria do
Vereador Ivan de Souza

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1468-A/04, que disciplina a utilização da Ponte Jornal A Tribuna para a atividade da pesca.
Proc. nº 30476/04

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 1º e 2º da Lei nº 1468-A, de 20 de agosto de 2004:

" Art. 1º - A área localizada no lado direito da Ponte Jornal A Tribuna, sentido área insular – Área Continental do Município, será utilizada exclusivamente para a prática da atividade da pesca.

Art. 2º - A área localizada no lado esquerdo da Ponte Jornal A Tribuna, sentido área insular – Área Continental do Município, será utilizada exclusivamente para o trânsito de ciclistas e pedestres".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2005

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/06/05
Jornal Diucintino
PL 66/05
P. 117/05